

PORTARIA N. TC-0078/2012

Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 271, inciso XXXIX, da Resolução N.TC-06/2001 e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08, de 21 de novembro de 2008, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.9 e 16.10 e na Resolução n. TC 61/2011, que recepcionou as normas do Decreto Estadual no 3.486, de 03 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas obedecerão às normas estabelecidas na [Resolução n. TC 61/2011](#), que recepcionou o Decreto Estadual n. 3.486, de 03 de setembro de 2010 e ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2010 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º - As alterações dos prazos de vida útil previstos no anexo I serão feitas em conformidade com as normas da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º - A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2010 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do anexo II, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único - Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Tribunal de Contas através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Portaria, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Tribunal.

Art. 4º - Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Portaria;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º - Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou,
- III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 7º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Tribunal de Contas avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 5º desta Portaria.

§ 1º - A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput*, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Tribunal de Contas, observando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Tribunal de Contas deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência, com as informações constantes do anexo VI.

Art. 9º - Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos desta Portaria, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10 - A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas será feita até o final do exercício de 2013, conforme cronograma estabelecido no Anexo VII, integrante desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 23.02.2012

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CONTA	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
1421204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%	10
1421206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	5
1421212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	10
1421208	APARELHOS EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LAB. HOSP.	10%	10
1421218	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%	
1421224	EQUIP. PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO	10%	10
1421226	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10%	10
1421232	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10%	10
1421233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	20%	5
1421234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	10%	10
1421235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20%	5
1421236	MAQ. INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10%	10
1421239	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS	10%	10
1421242	MOBILIÁRIO EM GERAL	10%	10
1421244	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEUS	0%	
1421252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	20%	5
1421257	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	20%	5
1421299	OUTROS BENS MÓVEIS	10%	10
	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10%	10

- Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Art. 3º)

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;

b) O valor de referencia de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo de Reavaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela do Anexo III.

2) Equipamentos e Mobiliários em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º desta Portaria, com base na Tabela do Anexo IV.

3) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, de Comunicação, Medição e Orientação:

A Reavaliação necessitará de Parecer Técnico elaborado por comissão integrada por servidores com conhecimentos técnicos especializados, conforme § 2º do art. 2º da Resolução n. 61/2011, informando o estado de conservação, tendo por modelo do Anexo V.

ANEXO III

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Marca/Modelo/Ano					Placa	
Valor de Mercado					km	
Percentuais					Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%		
		Não funciona		15%		
		Desmontado		10%		
	Caixa 15%	Funciona		5%		
		Não funciona		7%		

	Demais partes 10%	Desmontada		2%		
		Funcionam		10%		
		Não funcionam		5%		
		Desmontadas		2%		
Estrutura	Lataria 30%	Boa		30%		
		Razoável		20%		
		Ruim		10%		
		Péssima		5%		
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Bons		12%		
		Razoáveis		10%		
		Ruins		6%		
		Péssimos		3%		
	Pneus	Bons		3%		
		Ruins		1%		
Valor Veículo						
Agregado (Acessórios) Descrição: Valor de Mercado:	Bom		100%			
	Razoável		50%			
	Ruim		25%			
	Péssimo		12%			
Valor Agregado						
Indicar danos acidente (Total/Parcial)			T	P		
Mecânica:						
Estrutura:						
Depreciação devido a acidente						
Totais						
Valor Reavaliado:						
Novo prazo de vida útil:						
<ul style="list-style-type: none"> • — O valor de mercado atribuído com base na Tabela Fipe • — Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos 						
Florianópolis, ___/___/___						
Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão	

ANEXO III LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

(Anexo III com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014)

Marca/Modelo/Ano				Placa	
Valor de Mercado				Km	
Percentuais				Avaliação R\$	
				Custo de Recuperação	
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%	
		Não Funciona		15%	

	Caixa 15%	Desmontado		10%			
		Funciona		15%			
		Não Funciona		7%			
	Demais Partes 10%	Desmontada		2%			
		Funcionam		10%			
		Não Funcionam		5%			
Estrutura	Lataria 30%	Desmontada		2%			
		Funcionam		10%			
		Não Funcionam		5%			
		Desmontadas		2%			
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Boa		30%			
		Razoável		20%			
		Ruim		10%			
		Péssima		5%			
Pneus 3%	Bons		12%				
	Razoáveis		10%				
	Ruins		6%				
	Péssimos		3%				
Valor Veículo							
Agregado (Acessórios)		Bom		100%			
Descrição:		Razoável		50%			
Valor de Mercado:		Ruim		25%			
		Péssimo		12%			
Valor Agregado							
Indicar danos acidente (Total/Parcial)					T	P	
Mecânica:							
Estrutura:							
Depreciação devido a acidente							
Totais							
Valor Reavaliado:							
Novo prazo de vida útil:							
<ul style="list-style-type: none"> O valor de mercado atribuído de acordo com a tabela Fipe Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos 							
Florianópolis, / /							
Membro da Comissão			Membro da Comissão		Membro da Comissão		

[\(Anexo III com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

Estado de Conservação de Bem – EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) – PVU		Período de Utilização Futura do Bem – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	10
Bom	8	9 anos	2	9 anos	9
Regular	5	8 anos	3	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	7

		6 anos	5	6 anos	6
		5 anos	6	5 anos	5
		4 anos	7	4 anos	4
		3 anos	8	3 anos	3
		2 anos	9	2 anos	2
		1 ano	10	1 ano	1

Fator de reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo x fator de reavaliação

100

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

[\(Anexo IV com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Exce-lente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssi-mo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Fator de reavaliação FR = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo x fator de reavaliação

100

- a) Estado de conservação do bem – (EC);
- b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);
- c) Período de utilização do bem, em anos (PUB).

[\(Anexo IV com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

ANEXO V

MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

1. NR. LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação Respectiva	

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

--

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

--

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADO:

--

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

--

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Péssimo ()
-----------	---------	-------------	-------------

7. VALORES

Valor de Aquisição:
Valor de Mercado:
Valor Atribuído:
Vida Útil Remanescente:

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

--

Local, Data: _____ / ____ / ____.

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

--	--	--

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO PARA ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Descrição do Bem (a)
Data Aquisição (b)
Vida Útil do Bem em anos (c)
Valor de Entrada da compra (d)
Percentual Residual % (e)
Valor Residual do bem (f) $d * e$
Reavaliação (g)
Nova Vida Útil (h)
Redução a valor Recuperável (i)
Valor atual (j)
Valor depreciável (k) $(j - f) / c$
Depreciação do mês corrente (l) $k/12$
Depreciação, Amortização ou Exaustão acumulada (m)
Valor líquido contábil (n) $j - m$

ANEXO VII

CRONOGRAMA PARA REAVALIAÇÃO/REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Grupos	Título	Prazo Máximo
3	Equipamento de Processamento de Dados	2012
3	Aparelho, Equipamentos e Utensílios Médicos e Odontológicos	2012
3	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Medição e Orientação	2012
5	Mobiliário em Geral	2013
6	Mens móveis não especificados nos itens anteriores	2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
